



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.054 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos de Bairro XVI de Janeiro".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos de Bairro XVI janeiro, o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, localizado no Loteamento Teller, Gleba 2, em Indaiatuba, - pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações, partindo de um ponto junto a confluência das Ruas Alberto Santos Dumont e São Matheus, - na extremidade da curva de raio de 9,00 metros com frente para a Rua Alberto Santos Dumont, segue em linha reta 37,00 metros, deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta 30,00 , metros, onde confronta com área remanescente, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue linha reta 14,97 metros onde confronta com área remanescente, deflete à direita e segue em linha reta 44,46 metros onde confronta com área remanescente não edificante de acordo com a lei 1.251 de agosto de 1.973, deflete a direita, e segue em linha reta 39,63 metros onde confronta com a gleba B, deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta 60,00 metros onde confronta com a Rua São Matheus, segue à direita em curva de raio de 9,00 metros e mede 14,14 metros confrontando com a confluência da Rua São Matheus e Rua Alberto Santos Dumont, encontrando o ponto de partida e encerrando a área de 3.324,60 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, -

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - Destinã-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - Dar início à construção de um prédio - destinado ao funcionamento de um centro comunitário, com uma área construída de no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

III - Utilizar o restante da área à construção do campo de futebol, quadra poli-esportiva, e lazer - da população dos bairros atendidos pela concessionária, - mantendo a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata - esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou - mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de - concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27-
de junho de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

